



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

### MANIFESTO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Recursos apresentado por licitante

Processo licitatório nº 015/2025

Dispensa Eletrônica nº. 7/2025

Diante do **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela empresa ENGETEC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA em 12/03/2025 através de remessa eletrônica; à decisão da municipalidade quanto a classificação das licitantes na Dispensa Eletrônica nº. 7/2025 que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada no ramo da engenharia ou arquitetura para a execução de pintura nas Escolas e Creches municipais de Novorizonte/MG**, a agente de contratação manifesta sobre os termos apresentados.

### DO MANIFESTO

As decisões proferidas pela agente de contratação no processo em tela se pautaram pelos princípios que regem as contratações públicas. Questões de cunho técnico relacionadas com o objeto da contratação não diz respeito a atividade principal onde houve o atendimento estrito ao conjunto de regras estabelecido pelo edital convocatório.

Ratifica-se que os preços apurados no certame e classificados consoante mapa de apuração abaixo se encontram em plena consonância com a prática processual licitatória onde é comum, a partir da disputa de serviços de notória concorrência mercadológica a redução de preços para obras comuns de engenharia ao comprador público.

**1º - CONSTRUTORA MIRANDA RODRIGUES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 43.401.109/0001-43**

**Situação:** Proposta e habilitação recebida. **Habilitado.**

**Valor da proposta:** R\$ 93.500,00

**2º - ENGETEC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 58.994.418/0001-41**

**Situação:** Proposta e habilitação recebida. **Habilitado.**

**Valor da proposta:** R\$ 93.750,00

**3º - PC MELHOR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 40.567.546/0001-43**

**Situação:** Proposta e habilitação recebida. **Habilitada.**

**Valor da proposta:** R\$ 103.125,00

**4º - SANTAL ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 48.711.948/0001-81**

**Situação:** Proposta e habilitação recebida. **Habilitado.**

**Valor da proposta:** R\$ 106.193,96

**5º AF CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 59.024.487/0001-95**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

**Situação:** Proposta e habilitação recebida. **Habilitado.**

**Valor da proposta:** R\$ 114.731,42

### Inabilitado:

**CONSTRUTORA MJR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 55.859.420/0001-10**

**Situação:** Proposta recebida. Não apresentou habilitação, conforme exigido no subitem 3.1 da presente Dispensa Eletrônica.

**Valor da proposta:** R\$ 115.864,71

Depreende-se que a recursante afirmou o que se segue:

*Durante o processo de dispensa de licitação, foi observado que a proposta vencedora apresentou um desconto superior a 75% do valor estimado, o que nos leva a questionar a exequibilidade da referida proposta, conforme disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que propostas com valores excessivamente reduzidos podem ser consideradas inexequíveis quando não há justificativas plausíveis para a redução dos custos.*

*O artigo 59, inciso III, da Lei de Licitações prevê que uma proposta será considerada inexequível quando “os preços oferecidos forem insuficientes para a cobertura dos custos”.*

*Isso significa que é de responsabilidade da Comissão de Licitação garantir que a proposta classificada como vencedora tenha condições de execução adequadas, a fim de evitar prejuízos à administração pública e garantir a prestação de serviços com a qualidade exigida.*

Do recurso administrativo apresentado pela empresa ENGETEC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA – em 12/03/2025 - foi apresentado junto à agente de contratação e, juntamente com o processo de contratação direta Dispensa Eletrônica nº. 7/2025, esteve com vista franqueada aos interessados, inclusive, os atos de intimação, resultado e demais atos foram publicados no Sítio Eletrônico oficial do município [www.novorizonte.mg.gov.br](http://www.novorizonte.mg.gov.br).

Da análise do mérito do questionamento, verifica-se que a licitante apresentou a tese de presunção de inexequibilidade, uma vez que não inseriu documentos de prova que a licitante classificada em primeiro lugar demonstrou preço inexequível limitando-se a afirmar que a proposta comercial possui desconto superior a 75% e estes insuficientes para a cobertura dos custos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

CNPJ: 01.616.420/0001-60

Estado de Minas Gerais

Considerando que a instância administrativa onde se encontra o presente processo, com base na interpretação do contexto fático-probatório dos autos e, considerando ainda, que a empresa ENGETEC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA não apresentou elementos fáticos que comprove a sua alegação de inexequibilidade da proposta vencedora, ônus que se desincumbiu, entendemos que houve a devida comprovação da viabilidade da proposta apresentada pela empresa classificada em primeiro lugar CONSTRUTORA MIRANDA E RODRIGUES.

Nas palavras de Marçal Justen Filho, “como é vedado licitação de preço-base, não pode admitir-se que 70% do preço orçado seja o limite absoluto de validade das propostas.” Tem de reputar-se, também por isso, que o questionamento feito não possui elementos concretos para afirmar que a licitante vencedora não conseguiria executar o eventual futuro contrato. Com cálculo simplificado, é possível identificar que a proposta no valor de R\$ 93.500,00 (noventa e três mil e quinhentos reais), em comparativo com o valor estimado de R\$ 125.000,00, não possui desconto superior em 70%.

Não há como elidir a classificação da presente contratação direta, sob pena de incorrer-se no óbice da Súmula 7/STJ, onde se consagrou o entendimento de que, “*se a licitante vitoriosa cumpriu integralmente e o contrato objeto de licitação, afaste-se logicamente a imputação de que sua proposta era inexequível*”.

Por fim, o Recurso Administrativo da empresa ENGETEC ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA foi declarado recebido, e no mérito julga-se seu NÃO PROVIMENTO uma vez que não apresenta elementos que suscita faticamente a inexequibilidade da proposta vencedora.

Encaminha-se ao Chefe do executivo municipal para proferir ratificação.

Novorizonte/MG, 12 de março de 2025.

Ana Clara Cardoso  
Agente de Contratação

---

Av. João Bernardino de Souza, N° 714, Centro,  
CEP: 39.568-000 – Novorizonte/MG  
Fone: (38) 3843 8110